

**RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021  
PROCESSO Nº 202000010030869**

Após realizada em 03 dias do mês de agosto de 2021, a sessão de abertura de envelopes de propostas técnicas (sessão sub judice) foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 428/2021 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem as propostas de trabalho apresentadas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL ESTADUAL GERAL E MATERNIDADE DE URUAÇU (HEMU), localizado na Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, quadra G2, lote 1, Jardim Eldorado, Uruaçu GO, CEP 76.400-000, por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado final por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação das propostas de trabalho contidas nos ENVELOPES DE PROPOSTAS, e aberto prazo recursal, com a respectiva análise de cada apontamento, divulga-se a classificação final (com a impetrante), tendo como referência a seguinte fórmula:

NT: FA.1 + FA.2 + FA.3

**1) INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED**

NT: 20,0 + 20,0 + 48,5 = 88,5

NT: FA.1 + FA.2 + FA.3

**2) INSTITUTO ACTUM DE SAÚDE**

NT: 18,25 + 17,80 + 39,25 = 75,30

**3) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SUB JUDICE)**

NT: 12,25 + 17,0 + 39,25 = 68,50

**4) INSTITUTO ACQUA**

NT: 12,0 + 12,75 + 39,50 = 64,25

**DESCLASSIFICADAS:**

**INSTITUTO CEM**

NT:  $19,5 + 17,23 + 29,0 = 65,73$

**INSTITUTO IBGC**

NT:  $13,25 + 19,25 + 25,25 = 57,75$

Goiânia, 13 de outubro de 2020

**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

Layany Ramalho Lopes Silva
Carla Marçal Coelho
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão
Keuly Karla Barbosa Costa
Lívia Costa Domingues do Amaral
Murilo Lara de Faria

## **RESULTADO FINAL - HEMU**

### **ANÁLISE DOS RECURSOS**

#### **IBGC:**

#### **F1 – Implantação de fluxo 3.1.1 e 3.1.2**

A alegação de interpretação da redação editalícia não merece guarida tendo em vista que o que se almeja quando da interpretação de tópicos a serem observados com o fito de pontuação é que a partir da narrativa apontada pela Administração na matriz, construa a concorrente a proposta técnica de forma detalhada, completa e personalizada. Assim, quando da análise, é indubitável que se proceda com a comparação de cada proposta apresentada buscando-se aquela que naquele tópico mais se amoldou à unidade licitada. É nesse contexto que as notas são atribuídas de forma a se obter uma pontuação maior ou menor. É dizer, em síntese, que a proposta mais personalizada a unidade em cada tópico será aquela com a atribuição da maior nota.

O próprio Termo de Referência é claro quando em seu item 10.1.2 define que: *“Entende-se que a Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto de elementos **necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da Unidade** e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos deste instrumento.”*

#### **3.1.2 – Implantação de Gestão:**

A alegação da apresentação de projetos de implantação da tecnologia de informação traz apenas conceito e aponta módulos a serem implantados; todavia, não se encontra na proposta técnica nenhuma proposta de projeto efetiva para a unidade. Calha ressaltar que a proposta de projeto carece de detalhamento de onde (setor), como (de que forma será executado) e profissionais envolvidos; enfim, trata-se verdadeiramente de uma proposta de projeto e não apenas de aspectos conceituais como apresentado pela concorrente.

#### **3.1.3 – Proposição de projetos:**

A recorrente apresentou 5 projetos a serem desenvolvidos no HEMU; todavia, percebe-se que apresentou somente objetivos, não detalhando como se dará a execução dos mesmos. Ademais, a ausência de projetos personalizados para a unidade como na área de maternidade e oncologia demonstram propositura genérica incapaz de elevar a sua nota.

### **F3 – Qualidade Técnica:**

#### **3.2.1 – Experiência do Corpo Diretivo:**

A recorrente apresenta como experiência anterior o Sr<sup>o</sup> Aderrone Vieira Mendes, todavia a experiência a ser comprovada deve ser do corpo diretivo da OS. Ocorre que o profissional em questão não pertence ao corpo diretivo uma vez que os diretores da Organização, conforme documentação entregue na fase de habilitação são: Ludmylla Bastos, Isabela Medeiros, Rosana Resende e José Humberto. Dessa forma, não se vislumbra razão para acréscimo de nota ao recorrente.

**3.2.1.1** – De igual modo ao item anterior, a Sr<sup>a</sup> Cristiane Alves, o Sr<sup>o</sup>. Moacyr Tyrone e o Sr<sup>o</sup> Adriano Alves não pertencem ao corpo diretivo da OS.

**3.2.2** – Razão assiste à recorrente uma vez que na página 552 trouxe o primeiro nível e as suas competências e na página 568 trouxe os 3 níveis do organograma.

A recorrente aponta a página 866 como suficiente para alterar sua nota. Malgrado ao se analisar a página apontada, trata-se, em verdade, de despensas anuais por item de despesa (Planilha de Gastos). De todo modo, a pontuação foi aferida tendo como referência a página 569 em que se verifica a lacuna quanto a todas as especialidades.

**3.2.3.2** – Percebe-se que a recorrente, nas páginas apontadas, trouxe objetivos, competências, estrutura de cargos e diretrizes sem, contudo, trazer protocolos de enfermagem da forma que foi solicitada na matriz, qual seja, rotinas a serem observadas pelos profissionais. Desta forma, assevera-se não fazer jus a recorrente a qualquer acréscimo neste item.

**3.2.3.5** – A recorrente alega ter sido atribuído no item “Apresentação de quadro de metas” nota 0,25; todavia, a mesma já logrou nota máxima conforme matriz divulgada.

**3.2.3.6** – Percebe-se que a abordagem do recorrente não se deu de forma personalizada, uma vez que se quer foram contemplados protocolos de pediatria e oncologia. Desta forma, afirmar que foram descritos todos os protocolos de enfermagem não merece prosperar. A retificação da pontuação, portanto, não se faz devida.

**3.2.4.1** – A página 727 percebe-se que o funcionamento do Serviço Social se dará em regime de 12 horas diárias de segunda a sábado. Nesse tocante, a unidade ficaria descoberta por um período igual de 12 horas diárias além do dia de domingo. Ademais, a estrutura organizacional apresentada possui baixo nível de detalhamento. Não bastando, o número de profissionais previstos para a unidade é irrisório e notadamente insuficiente. Dessa forma, a pontuação da recorrente será mantida.

**3.2.4.2** – A proposta apresentada é insuficiente uma vez que:

- Equipe mínima multiprofissional e horário de trabalho não foram demonstrados;
- Número de equipe de fisioterapia contraditório com quadro de pessoal apresentado na página 716;
- Não contemplou equipe mínima de nutricionistas.

**3.2.4.3** – Ausente no tópico estrutura e normas de funcionamento do serviço. Item extremamente conceitual e sem nenhum detalhamento das atividades. Desta forma, a nota será mantida.

**3.2.4.4** – A recorrente afirma ter-lhe sido atribuída nota 0 (zero) no item em apreço; todavia, foi-lhe atribuído nota 0,25 e devidamente justificada com baixo nível de detalhamento.

**3.2.5** – Razão assiste ao recorrente motivo pelo qual acresce-se a sua nota 0,5 uma vez que no tópico “Definição no uso das Informações”, o mesmo foi genérico.

**3.2.6.2** – O recorrente pleiteia atribuição de nota sem contudo apresentar página e argumentos suficientes para modificação da mesma.

**Resultado:**

Diante das retificações realizadas é atribuída à recorrente a nota de 25,25 no item F3.

## INSTITUTO CEM:

### **FA3 – Experiencia anterior:**

A recorrente trouxe experiência de dirigentes que não pertencem ao corpo diretivo da OS conforme edital, que exige capacidade gerencial da proponente ou do corpo diretivo da mesma. Desta forma, só poderia essa comissão avaliar, neste ponto, documentação apresentada pelo Srº Jeziel Barbosa, Srº Tadeu de Moraes ou SrºWellinton Felipe.

Indicações não vinculadas ao corpo diretivo da OS só poderiam constar do item “Estruturas e experiência da Diretoria”, conforme foi alinhavado nos esclarecimentos.

### **2.1 – Titulação:**

Primeiramente calha ressaltar que a proposta apresentada trouxe apontamentos sem qualquer indicação prévia de quais profissionais eram apresentados com o intuito de aferir pontuação. A ausência de um quadro como o apresentado no recurso torna dificultoso. Neste sentido, a recorrente pleiteia ainda pontuação para o Srº Juracy Cavalcante porém a grade curricular do curso de Excelência Operacional na Área da Saúde não se coaduna com os aspectos de gestão hospitalar, razão pela qual não pontuou.

Com relação ao Srº Wilker Ribeiro, o mesmo possui titulação de Doutor em Ciências Médicas, quando o que se espera na matriz de avaliação é a comprovação de especialização em Administração/Gestão Hospitalar. Embora reconhecida a importância de doutorado em Ciências Médicas, o mesmo não é o requisitado pelo edital, razão pela qual não se faz jus a qualquer pontuação.

**2.2** – Com relação a Srª Queiliane Santos, prospera o pleito de acréscimo de 0,5 tendo em vista o quadro neste momento apresentado e documentação juntada no Vol.VII em páginas não numeradas sendo comprovada sua experiência como diretora administrativa.

Já sobre a Srª Meire Incarnação, Srº Amadis Lotrário e SrºLuiz Henrique Gabriel, os mesmos não demonstram em nenhum momento nos autos comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar.

### **3 - Implementação de Serviços:**

Os profissionais apontados pela recorrente são apresentadas nas especialidades de: Guilherme José da costa Ferreira – Neurologia e Carlos Fernando Gosn Garcia –

Pneumologia. Dessa forma, cristalino esta que o quadro apresentado não contemplou duas especialidades, como já apontado por essa comissão.

**Resultado:**

Diante das retificações realizadas é atribuída à recorrente a nota de 29,0 no item FA3.

**IMED:**

Alega habilitação em administração hospitalar do Srº Alberto Prado e Srº Renato Lopes. A alegação não merece prosperar uma vez que habilitação difere de especialização.

A habilitação é a parte diversificada de um curso, com um conjunto de disciplinas de formação profissional específica que se diferencia das demais matérias da grade curricular.

Todavia o que a matriz de avaliação, contida no Termo de Referência exigia era a especialização (pós-graduação) em área de administração/gestão hospitalar.

Deste modo, mantém-se a nota do recorrente.

**ACTUM:**

**- O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO IMED CONTRA A SUA INABILITAÇÃO FOI INTEMPESTIVO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO – ILEGALIDADE NO PROVIMENTO DO RECURSO PARA DECLARAR O IMED HABILITADO – VIOLAÇÃO AO ITEM 7.5, ‘A’ DO EDITAL – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Quanto a alegação de que o recurso da Organização Social IMED foi intempestivo, e que a Comissão o acolheu e sequer mencionou tal fato em sua decisão, é preciso esclarecer que conforme a Ata de Abertura dos Envelopes 01 – o resultado da habilitação estava previsto para o dia 22 de junho de 2021.

Ocorre que essa Comissão, finalizou seus trabalhos no dia 21/06/2021 já no fim do dia, e providenciou sua publicação ainda naquela data. Em verdade, é bom que se diga, a

publicação foi divulgada no site da SES, após as 20 hs, quando do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Soaria injusto, desrespeitoso e ilegal se essa Comissão de forma precipitada começasse o cômputo do prazo recursal no dia 21 de junho, em que pese a divulgação já no término do dia e previsão clara em ata de divulgação prevista para dia 22 de junho.

Foi nesse sentido, que o recurso do IMED foi recebido, uma vez considerando-se que dois dias úteis após a divulgação do resultado previsto para dia 22/06/2021 seria exatamente dia 24/06/2021.

**– DIRETOR DO IMED ACUMULA AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – CONFLITO DE INTERESSES – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Parece-nos que não houve uma compreensão do teor legal por parte da Organização Social recorrente, tendo em vista o apontamento do Art. 3º inciso VIII. Tal dispositivo veda a acumulação entre cargos de dirigentes e função no Conselho de Administração.

O que ocorre com relação ao IMED é uma acumulação de cargos dentro da própria Diretoria e não do Conselho de Administração e Diretoria concomitantemente.

Deste modo, como o próprio estatuto não veda a acumulação, legalmente não há nenhum impedimento para tal situação.

**– O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELO IMED, NÃO PERTENCE AO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE DESDE ABRIL DE 2021 – CONDUTA INIDÔNEA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – FRAUDE À LICITAÇÃO**

Tal situação foi observada por essa Comissão e diligentemente apurada. Ocorre que na própria proposta técnica do IMED traz contrato de prestação de serviços para o HEMU, onde consta assinatura do profissional Regis Vieira de Castro e reconhecimento do documento em cartório em 02 de junho de 2021 (página 2531-2543), tendo sido a sessão de entrega da proposta realizada em 14 de junho de 2021.

Deste modo não há que se falar em desligamento em abril muito menos em uso indevido de documentação para benefício

#### **– O INSTITUTO IMED ESTÁ ENVOLVIDO EM VÁRIAS INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DO AMAZONAS – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DE GESTÃO DA COISA PÚBLICA**

Objetivando ser diligente e zelosa, e sobretudo se atentando as leis e princípios norteadores da Administração Pública, bem como na busca por trazer ao presente processo de chamamento público, a máxima segurança jurídica, essa Comissão sobre o tema em apreço, solicitou orientação da Douta Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O cuidado com a coisa pública que é esperado de qualquer gestor/servidor, e o dever de agir com observância a estrita legalidade, fez com que ao analisarmos o recurso do Instituto Actum quanto aos apontamentos trazidos sobre o IMED, decidissemos por resguardar o Estado de Goiás quanto a possíveis eventuais problemas.

Deste modo, o presente resultado, só é apresentado, após orientação exarada pela órgão máximo consultivo da Administração Pública do Estado de Goiás. Assim, tendo em vista ter sido exaustivamente detalhado o tópico em questão pela PGE-GO, anexamos ao fim deste resultado, o Despacho nº 1606/2021-GAB- PGE/GO.

#### **– DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DO IMED**

Tema enfrentado pela Comissão de Chamamento na Nota Explicativa 01/2021 em anexo à este resultado.

#### **- DA INCONFORMIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO IDEAS IMPETRANTE À LEI 15.503/2005**

#### **Composição do Conselho:**

Discussão superada quando da divulgação do resultado de habilitação.

## **- DA NULIDADE DO ESTATUTO SOCIAL DA IMPETRANTE POR CONTRARIEDADE À DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA**

Tendo em vista a situação sub judice do impetrante, essa Comissão tem se limitado apenas à cumprir com a decisão judicial emanada.

## **- DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA ACTUM**

### **2 – Área de Qualidade:**

Com relação à composição de membros e finalidade apontada nas páginas 13 a 20, a recorrente traz como justificativa que membros /finalidade estariam inseridos nos regimentos internos apresentados. Em razão disso requer alteração de sua pontuação. Não prospera a pretensão do recorrente tendo em vista que a matriz de avaliação contida no instrumento convocatório, em seu critério FA2, desmembrava a comissão para o aferimento de pontuação em 2 tópicos, quais sejam:

- Proposta de constituição (membros, finalidade);
- Proposta de regimento interno e cronograma de atividade anual.

Dessa forma, não bastaria que a informação sobre membros e finalidade estaria inserido no Regimento Interno devendo, pois, ser apresentada no tópico “Proposta de Constituição”.

### **Qualidade Subjetiva – Acolhimento:**

O que pesa a recorrente apontar que na página 1092 trouxe os critérios de controle de risco dos usuários, o mesmo apenas cita que “*Adotará rotinas de controle de acesso de todos os usuários...*” Assim, não se vislumbra quais os critérios de controle a serem adotados de forma objetiva e clara. Ressalta-se que a mera menção a tópico de avaliação não é elemento ensejador de atribuição de nota.

### **ACQUA:**

A recorrente inicia alegando o princípio da economicidade. Importante frisar que tal princípio é o observado quando da precificação feita por esta pasta.

O edital visa a seleção de “proposta com a melhor técnica”. Dessa forma essa comissão se restringiu aos aspectos contidos no edital e quando de sua análise se norteou pela matriz de avaliação; matriz essa que não traz como critério em nenhum momento o valor apresentado. Ademais, se o recorrente entendia que os critérios licitados na matriz eram insignificantes ou careciam de objetividade, deveria, quando do pedido de esclarecimentos/ impugnação, ter apontado tal alegação.

**1.1- A recorrente alega ter apresentado todos os fluxos solicitados, todavia se quer apresenta página ensejadora de tal revisão.**

Às páginas 56 e 57, o recorrente contempla apenas um protocolo externo, deixando com tudo de contemplar as áreas restritivas e internas, tais como: Centro Cirúrgico, UTI e Enfermarias . Dessa forma não assiste razão ao recorrente.

A recorrente às páginas 58 e 59 deixa de contemplar o critério para registro e documentos de usuários e administrativos. Em clara comparação, as propostas pela recorrente apontadas, os fluxos apresentados não são equivalentes.

No fluxo apresentado pela recorrente há ênfase quanto ao aspecto administrativo, sendo insuficiente quanto ao aspecto de documentos de usuários.

Às folhas 69 a 74, foi apresentada proposta técnica com relação ao fluxo unidirecional de resíduos de serviços de saúde, conforme indicado por essa comissão quando do resultado, a proposta contem baixo nível de detalhamento.

Alegar trata-se a proposta de equivalente ao Instituto ACTUM não merece prosperar tendo em vista que às folhas 140 a 186 foi apresentado proposta, por este último, com relação a este critério, o nível de detalhamento, completude e, sobretudo, personalização, não se mostra o mesmo, razão pela qual as notas obtidas foram divergentes.

#### **Proposta de manual de protocolos assistenciais:**

Assiste razão a recorrente quanto a apresentação da proposta de manual de protocolos assistenciais, razão pela qual altera sua nota de 0,25 para 1,0.

#### **Proposta de manual e rotinas para administração e gestão de custos:**

A recorrente apresenta questões de ordem conceitual, não se tratando o teor do que foi apresentado de um manual. Ademais ausente o critério de personalização para a unidade objeto desta seleção.

À página 183, é possível, por exemplo, em “Contas a pagar” encontrar o conceito como “departamento que controla os recursos que a empresa deve ...” Deste modo sequer se verifica uma propositura destinada ao HEMU, motivo pelo qual mantêm-se a nota.

#### **Proposição de projetos assistenciais de saúde e/ou sociais:**

Mais uma vez estar-se diante de uma proposta genérica, com projetos que não se amoldam as especificidades da unidade contidas no Termo de Referência. Tanto é assim que ao se comparar com outras propostas percebe-se a ausência de projetos voltados à oncologia, pediatria, saúde da mulher dentre outras. Assim, não lhe assiste razão, motivo pelo qual se mantêm sua nota.

#### **Qualidade objetiva:**

Todos os apontamentos feitos pela recorrente quanto às suas comissões não lhe assiste razão, tendo em vista que na matriz de avaliação cada comissão sofre um fracionamento, levando-se em conta 2 critérios, quais sejam:

- Proposta de constituição (membros e finalidade) e proposta de regimento interno;
- Cronograma de atividade anual.

Desta forma não se pode atribuir pontuação quanto a membros e finalidade, se este conteúdo estiver inserido apenas na Proposta de Regimento Interno.

Nas páginas apontadas pelo recorrente é possível se localizar o critério de acolhimento conforme classificação de risco, todavia resta ausente o item notificação, orientação social e acompanhantes na emergência. Ademais a proposta é extremamente conceitual, carecendo de personalização.

#### **Instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários:**

Ausente no item a proposição de horários e a personalização à unidade.

Na página 435 se divide o horário do seguinte modo: “Nas unidades de internação, o hospital possui o ‘Programa de Visita Estendida’ das xxh às xxh. È permitido a entrada de dois visitantes por vez para cada paciente.”

#### **Proposta de Implantação de orientação quanto às formas de acomodação e copnduta para os acompanhantes:**

Proposta de formas de acomodação e conduta para os acompanhantes com ênfase aos usuários idosos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais conforme previsão da legislação vigente.

A recorrente aborda pesquisa de qualidade, pesquisa de satisfação, aplicação sistemática de um ou mais itens, acolhimento entre outros; todavia, não aborda o objeto central do critério qual seja: acomodação, razão pela qual não merece acréscimo a sua pontuação.

### **Experiência:**

Ltícia Carneiro Silva – foi considerada;

Jair Martins – prestou serviços (não foi dirigente) em UPA;

Gabriela Cadenlaque de S F de Lima – diretora em UPA;

Valdersi Ferreira da Silva – diretor administrativo – foi considerado;

Imaculada Aparecida Machado- consultora técnica;

Paula Artira de Assis Nascimento – coordenador administrativo;

Demetrius do Lago Pareja – diretor geral de hospital – foi considerado;

André Gustavo Moraes de Oliveira – diretor administrativo – foi considerado;

Andrea Moraes de Oliveira – diretora administrativo – folha 206 – foi considerado;

Margarida Mendes – diretora administrativa – foi considerada;

Luis Otávio Costa Campos – diretor administrativo – considerado – folha 230;

Rosimary Almeida Lima – considerada – folha 242.

Dessa forma assiste razão a recorrente, motivo pelo qual sua nota no item experiência mínima salta de 1,5 para 3,0 pontos.

### **Apresentação de quadro de pessoal médico:**

Assiste razão a recorrente, motivo pelo qual acresce-se a sua nota 0,5, totalizando 2,0 pontos.

### **Instrução para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas definidas nas áreas de abrangência com horário e equipe mínima:**

O horário apontado (das 07:00 às 13:00h) com indicativo de apenas um profissional não atende o disposto no Termo de Referência, razão pela qual mantém-se a nota atribuída.

**Apresentação de critérios para a contratação de terceiros para os serviços de limpeza, vigilância e manutenção predial:**

A recorrente não apresentou critérios e sim indicadores de qualificação de serviço terceirizado, motivo pelo qual mantém-se a mesma nota.

**Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações:**

O Termo de Referência não precisa estampar a palavra personalização para que uma concorrente entenda que o objetivo do Estado quando de uma seleção é encontrar a proposta que melhor se amolde à unidade licitada.

Propostas genéricas e com baixo nível de detalhamento não auferem, por óbvio, a mesma pontuação que uma voltada especificamente para a unidade.

Não fosse assim, não haveria sentido de se detalhar tantos pontos no Termo de Referência a fim de se obter a melhor proposta. Nesse sentido não assiste razão a recorrente.

**Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronograma de execução, custos estimados e resultados factíveis:**

Neste critério a recorrente solicita alteração de nota, tendo em vista entender que atendeu plenamente o requisitado. Segue defendendo que sua proposta nesse quesito seria melhor que do seu concorrente IMED.

Calha ressaltar a ausência de cronograma de execução, ou seja, não trouxeram visão de futuro e resultados factíveis.

O que se localiza nos autos é a planilha mensal de despesas em geral e planilha orçamentária de recursos humanos. Dessa forma não lhe assiste razão.

**Resultado:**

Diante das retificações realizadas é atribuída à recorrente a nota de 39,50 no item FA3.

**IDEAS:**

### 1) Ausência de motivação:

A recorrente alega ausência de motivação, quando na verdade o que se encontra da matriz de avaliação divulgada com a abordagem nota por nota, dos motivos que ensejaram uma redução de nota do valor máximo atribuído, é justamente a objetividade e clareza que é devida à um Chamamento Público

Não se deve confundir ser sucinto em uma argumentação, com falta de motivação como sabiamente decidiu a Segunda Turma do [Supremo Tribunal Federal](#) (STF), no HC 105349 AgR.

Data vênua, as decisões dessa Comissão, quando comparadas a várias outras manifestações de comissões julgadoras de outros estados, se destoam, justamente por suas justificativas doutrinárias, fundamentações legais, e apontamentos coerentes e objetivos sobre onde especificamente deixou a desejar o proponente.

Isso não só dá transparência e máxima lisura ao certame, como permite ao recorrente saber com clareza onde houve falha, e aprimorar suas propostas técnicas e modo de elaboração para eventuais novas participações em Chamamento Público junto a essa Pasta.

Apenas para destacar um ponto abordado pelo recorrente e demonstrar sua ausência de razão, o mesmo destaca o trecho da nota atribuído para fluxos onde a Comissão aponta: “não apresentou fluxos das áreas como solicitado, apresentando aspectos conceituais dos tipos de fluxos”.

Ora, quando a matriz de avaliação requisita apresentação de fluxos das áreas restritivas, internas e externas, **o faz para a unidade licitada**, assim não almeja essa Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, obter descrições conceituais do que é cada tipo de fluxo e sim averiguar, por meio da proposta técnica, se o concorrente, ao visitar a unidade, cuidou de observar como os fluxos seriam adotados na unidade.

É a tantas vezes, especificada por essa comissão, ausência de detalhamento e personalização que acaba por zerar ou diminuir a nota atribuída a um item.

Sobre o apontamento da recorrente de que o Termo de Referência apenas solicita “fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas, não exigindo para fins de avaliação detalhamento específico, o que extirparia a possibilidade de redução de pontuação” vale lembrar que o próprio Termo de Referência é claro quando em seu item 10.1.2 define que: “*Entende-se que a Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto de elementos **necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da Unidade** e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da*

*seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos deste instrumento.”*

Descabida portanto a alegação de que não há exigência de detalhamento específico na proposta. Ora, não basta a apresentação do tópico, é preciso detalhar, personalizar, aprofundar, amoldar a proposta técnica a unidade. Do contrário, seria desperdício de tempo e recurso, possuir a SES/GO uma matriz de avaliação que exige tantos aspectos relevantes para uma unidade de saúde, e a Comissão julgadora aceitar demonstrações genéricas e rasas.

### **Fluxos:**

**2.1)** A recorrente não demonstrou como serão feitos os fluxos, somente aspectos conceituais de fluxo em áreas restritivas. (páginas 11 e 12)

Citou apenas um único fluxo externo de circulação de usuários onde não há clareza na sequência e execução do processo. Estando, portando, ausente o encadeamento das ações próprias do fluxo.

Na matriz de avaliação a parte preambular assim evidencia: avalia a consonância da proposta de adequação dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da unidade hospitalar – claramente evidenciando a necessidade de personalização.

**2.1.1)** Na página 399 e seguintes apontadas pela recorrente encontra-se, em verdade, protocolos de classificação de risco. Sob um olhar ampliado, é possível notar que o mesmo se enquadra também no critério de fluxo externo.

Todavia, a nota atribuída quando do resultado preliminar, é coerente ao que foi apresentado pelo concorrente, haja vista a ausência de apresentação de fluxos de áreas internas e restritivas e outros fluxos externos.

### **Fluxos apresentados pela IMED (páginas 28 a 42):**

A recorrente afirma que o julgamento entre as propostas das entidades participantes não foi equânime/isonômico e compara sua apresentação com a do IMED, razão pela qual, vale destrincharmos tal proposta para a recorrente entender.

O IMED apresentou cerca de 60 fluxos, a saber:

- Áreas restritivas: acesso às UTI's adulto, pediátrica e neonatal; acesso ao Centro Cirúrgico; acesso ao CME; acesso aos isolamentos.

-Áreas externas e internas (dos colaboradores): acesso ao Pronto Socorro, acesso à portaria, acesso à administração, acesso dos colaboradores, acesso ao auditório, acesso para fornecedores, acesso para ambulatório, acesso para SADT, acesso para quimioterapia, acesso para banco de sangue, acesso para banco de leite, acesso para almoxarifado, acesso à lavanderia, acesso para a nutrição, acesso aos gases medicinais, acesso aos serviços de manutenção, acesso à subestação de energia, acesso para coleta de resíduos comuns, acesso para coleta de recicláveis e outros.

### **2.1.2 Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos**

A recorrente trouxe um único fluxo, o de funcionamento do SAME, sendo o restante em relação ao registro de documentos apenas conceitos, atribuições e objetivos do arquivo médico e estatístico (SAME).

O Anexo II partes 1 e 2, trata-se de protocolos e não fluxos.

Apenas a título de arremate, dizer de outra concorrente que “verifica-se que esta não traz qualquer descritivo adicional que impacte na prestação dos serviços, **referindo tão somente o local de acesso...**” não é elemento suficiente a ensejar majoração da nota de algum concorrente, é dizer que qualquer conteúdo genericamente apresentado (sem indicativo de locais (blocos/lateralidade/personalização de acordo com a planta) é suficiente para pontuar.

Não é assim que o Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, detalha no roteiro de elaboração da proposta.

Calha ressaltar, que é justamente a esse Instrumento Convocatório e todos seus anexos, o qual se submete a recorrente quando pleiteia participar de um chamamento.

A ausência de concordância com os elementos próprios de um edital e seus anexos, pode resultar na impugnação do mesmo ou no pedido de esclarecimentos. Verificamos não ter havido por parte da recorrente qualquer ação nesse sentido, quanto a necessidade de personalização e detalhamento contidos claramente nos documentos do edital.

É preciso ressaltar que a insatisfação com um resultado, não pode ser usada como instrumento para alegar ausência de isonomia/equidade e sobretudo estrita vinculação ao instrumento convocatório em apreço.

Assim, por todo o exposto, não prospera tal alegação.

**2.1.3) Fluxo unidirecional para materiais esterilizados/roupas** A recorrente trouxe apenas um fluxo geral, genérico e unidirecional de materiais esterilizados. Sendo assim, não foi

possível detectar a descrição de fluxos ou fluxogramas dos processos intrínsecos do setor de CME, como chegada de materiais para a desinfecção e esterilização, processo de desinfecção, processo de esterilização, área limpa, autoclave e armazenamento no arsenal. Razão pela qual mantêm-se sua nota.

**2.1.3) . Fluxo unidirecional de resíduos de serviço de saúde.** Razão assiste a recorrente tendo em vista o teor apresentado às folhas 18 e 21, motivo pelo qual lhe é atribuída nova nota, qual seja 2,0 pontos.

**2.2) A proposta de manual de rotinas para administração financeira e gestão de custos:**

A proponente atendeu em partes ao solicitado, trazendo apenas rotinas da tesouraria que está contida em rotinas para administração financeira. No entanto, não apresentou rotinas para gestão de custo, devendo a alegação prosperar parcialmente, corrigindo a nota de 0,0 para 0,5 ponto (Anexo XI).

**2.3) Proposição de Projetos Assistenciais de Saúde e/ou Sociais:** O item em apreço solicita Proposição de Projetos assistenciais de saúde e/ou sociais. A recorrente apresenta uma proposição de elaboração de seus projetos, sem contudo apresentar com clareza algum projeto específico com Finalidade, Ações, Público Alvo, Resultados Esperados, dentre outros elementos essenciais na elaboração de um projeto. Percebe-se portanto que não lhe assiste razão. A título exemplificativo foi, no curso desse certame, apresentados projetos como:

- Projeto canguru
- Projeto de apoio a maternidade solo
- Projeto mãos e mães amigas do HEMU.

A matriz é clara ao dizer o que se espera da proponente, qual seja a proposição de projetos.

**2.4) Critério 02, Item 2.1.1. Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de risco:** Tendo em vista a complexidade de se encontrar na apresentação da proponente o que é cobrado no edital, haja vista a falta de organização sequencial e indicação precisa das páginas, o item não foi contemplado quando da análise; motivo pelo qual assiste razão à recorrente quanto à apresentação da classificação de risco, atribuindo nova nota de 2,0 pontos.

**Critério 02, Item 2.1.2. Proposta de implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os acompanhantes, Proposta de formas de acomodação e conduta para os acompanhantes, com ênfase aos de usuários idosos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais conforme previsão da legislação vigente.**

Conforme já explicitado, a proponente não abordou orientações quanto à forma de acomodação, e inclusive trouxe em seu texto matérias sobre currículo escolar e recreação, demonstrando clara discrepância entre o solicitado no Edital e o apresentado na proposta.

#### **2.2.2.2) Implantação de ouvidoria:**

A proponente objetiva acréscimo em sua nota alegando excesso de formalismo quanto ao item Proposta de Implantação de Ouvidoria vinculada a SES, com pesquisa de satisfação. Todavia percebe-se que à página 105 contempla apenas aspectos conceituais de ouvidoria sem contudo trazer elementos próprios de uma futura implantação na unidade licitada.

A ausência de detalhamento quanto aos canais de atendimento, a forma de análise das demandas e a própria ausência da pesquisa de satisfação, são elementos suficientes para demonstrar que não assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual sua nota é mantida.

#### **3.7) Metodologia de projeto:**

Não assiste razão ao recorrente uma vez que a documentação apresentada pela proponente de modo a aferir pontuação no item em apreço sequer tangencia a unidade objeto da presente seleção.

Destaca-se que a matriz de avaliação de maneira clara solicita:

- proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronogramas de execução e custos estimados e resultados factíveis;
- projetos táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação.

Deste modo, inegável que a apresentação de conceitos e aspectos técnicos da disciplina metodologia de projetos, não condizem com o que solicitado na matriz de avaliação, motivos pelo qual mantêm-se a nota do recorrente.

**Quanto à documentação da proponente IMED. Inviabilidade de habilitação da licitante.  
Recurso Administrativo intempestivo.**

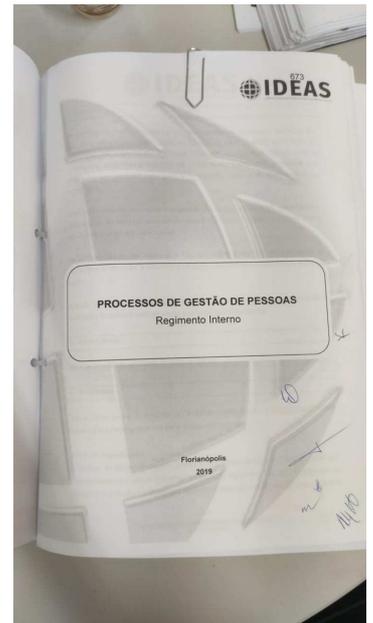
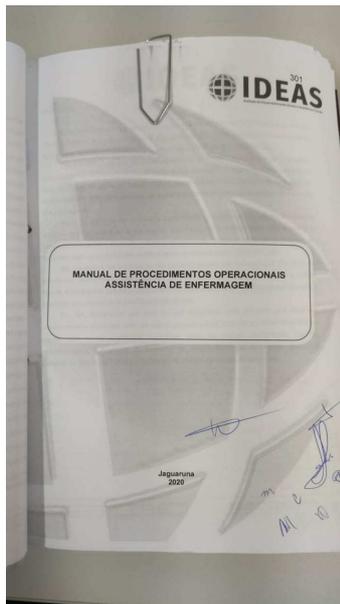
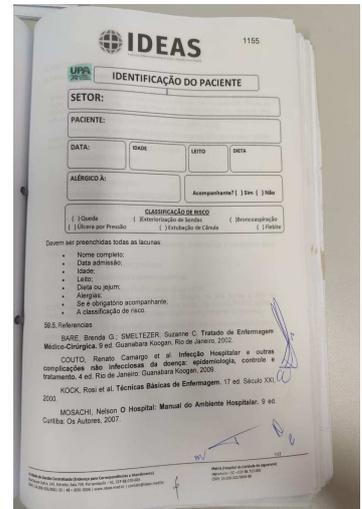
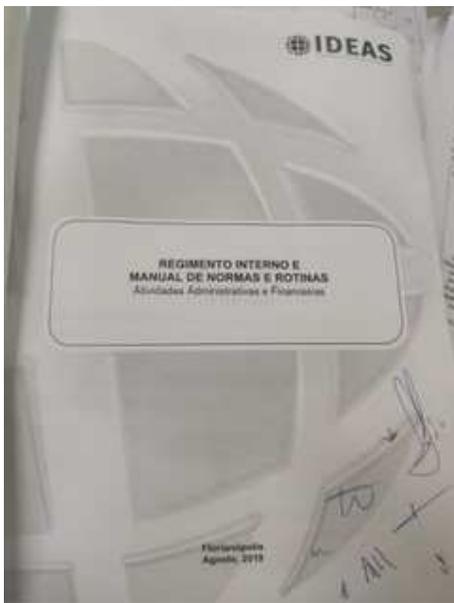
Quanto a alegação de que o recurso da Organização Social IMED foi intempestivo, e que a Comissão o acolheu e sequer mencionou tal fato em sua decisão, é preciso esclarecer que conforme a Ata de Abertura dos Envelopes 01 – o resultado da habilitação estava previsto para o dia 22 de junho de 2021.

Ocorre que essa Comissão, finalizou seus trabalhos no dia 21/06/2021 já no fim do dia, e providenciou sua publicação ainda naquela data. Em verdade, é bom que se diga, a publicação foi divulgada no site da SES, após as 20 hs, quando do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Soaria injusto, desrespeitoso e ilegal se essa Comissão de forma precipitada começasse o cômputo do prazo recursal no dia 21 de junho, em que pese a divulgação já no término do dia e previsão clara em ata de divulgação prevista para dia 22 de junho.

Foi nesse sentido, que o recurso do IMED foi recebido, uma vez considerando-se que dois dias úteis após a divulgação do resultado previsto para dia 22/06/2021 seria exatamente dia 24/06/2021.

**Ademais, quanto à proposta apresentada pela recorrente, vale destacar alguns pontos, observados por essa Comissão que demonstram, indubitavelmente, ausência de personalização/adequação para a unidade objeto do processo de seleção. Vejamos:**



### Resultado:

Diante das retificações realizadas é atribuída à recorrente a nota de 1,5 no item FA1 e 1,0 no FA2.

### CONTRARRAZÕES

## IDEAS

### **- Desclassificação do IMED**

Quanto a alegação de que o recurso da Organização Social IMED foi intempestivo, e que a Comissão o acolheu e sequer mencionou tal fato em sua decisão, é preciso esclarecer que conforme a Ata de Abertura dos Envelopes 01 – o resultado da habilitação estava previsto para o dia 22 de junho de 2021.

Ocorre que essa Comissão, finalizou seus trabalhos no dia 21/06/2021 já no fim do dia, e providenciou sua publicação ainda naquela data. Em verdade, é bom que se diga, a publicação foi divulgada no site da SES, após as 20 hs, quando do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Soaria injusto, desrespeitoso e ilegal se essa Comissão de forma precipitada comesse o cômputo do prazo recursal no dia 21 de junho, em que pese a divulgação já no término do dia e previsão clara em ata de divulgação prevista para dia 22 de junho.

Foi nesse sentido, que o recurso do IMED foi recebido, uma vez considerando-se que dois dias úteis após a divulgação do resultado previsto para dia 22/06/2021 seria exatamente dia 24/06/2021.

### **- Acumulação indevida de cargos. Funções de presidente e diretor administrativo-financeiro.**

Parece-nos que não houve uma compreensão do teor legal por parte da Organização Social recorrente, tendo em vista o apontamento do Art. 3º inciso VIII. Tal dispositivo veda a acumulação entre cargos de dirigentes e função no Conselho de Administração.

O que ocorre com relação ao IMED é uma acumulação de cargos dentro da própria Diretoria e não do Conselho de Administração e Diretoria concomitantemente.

Deste modo, como o próprio estatuto não veda a acumulação, legalmente não há nenhum impedimento para tal situação.

## **Responsável técnico que não possui vínculo com o Instituto IMED.**

Tal situação foi observada por essa Comissão e diligentemente apurada. Ocorre que na própria proposta técnica do IMED traz contrato de prestação de serviços para o HEMU, onde consta assinatura do profissional Regis Vieira de Castro e reconhecimento do documento em cartório em 02 de junho de 2021 (página 2531-2543), tendo sido a sessão de entrega da proposta realizada em 14 de junho de 2021.

Deste modo não há que se valer em uso indevido de documentação para benefício.

## **Suspeitas de inidoneidade da Instituição**

Objetivando ser diligente e zelosa, e sobretudo se atentando as leis e princípios norteadores da Administração Pública, bem como na busca por trazer ao presente processo de chamamento público, a máxima segurança jurídica, essa Comissão sobre o tema em apreço, solicitou orientação da Douta Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O cuidado com a coisa pública que é esperado de qualquer gestor/servidor, e o dever de agir com observância a estrita legalidade, fez com que ao analisarmos o recurso do Instituto Actum quanto aos apontamentos trazidos sobre o IMED, decidíssemos por resguardar o Estado de Goiás quanto a possíveis eventuais problemas.

Deste modo, o presente resultado, só é apresentado, após orientação exarada pela órgão máximo consultivo da Administração Pública do Estado de Goiás. Assim, tendo em vista ter sido exaustivamente detalhado o tópico em questão pela PGE-GO, anexamos ao fim deste resultado, o Despacho nº 1606/2021-GAB- PGE/GO.

## **Inviabilidade de provimento do recurso no tocante ao Instituto IDEAS.**

Sobre o tema em apreço, entende-se que o mesmo foi enfrentado por essa Comissão quando do resultado de habilitação, razão pela qual a impossibilidade de rediscussão da matéria.

**IMED**

**I - PRELIMINARMENTE: O RECURSO INTERPOSTO PELO ACTUM NÃO DEVE SEQUER SER CONHECIDO POR INEGÁVEL AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO RECORRENTE**

Em razão da observância legal de transparência dos atos administrativos e dever de enfrentamento da Administração Pública, quando provocada, essa Comissão procedeu com a análise integral do recurso.

**II – AINDA PRELIMINARMENTE: OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO “NOVO” RECURSO APRESENTADO PELO ACTUM E TAMBÉM CONSUMATIVA E TEMPORAL DAS MATÉRIAS NELE ABORDADAS – NECESSIDADE DE REJEIÇÃO SUMÁRIA E CONSEQUENTE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Em razão da observância legal de transparência dos atos administrativos e dever de enfrentamento da Administração Pública, quando provocada, essa Comissão procedeu com a análise integral do recurso.

**III – ÚLTIMA OBSERVAÇÃO PRÉVIA: AUSÊNCIA DE INTERESSE DE “AGIR” DO ACTUM, DADA A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS EM VALOR SUPERIOR AO MÁXIMO PERMITIDO PELO EDITAL.**

Em que pese a obrigatoriedade de apresentação da planilha financeira por parte do proponente, como exigência editalícia e contida no Termo de Referência, aspectos quanto à mesma não são objeto de apuração para fins de classificação por essa Comissão, haja vista tratar-se de uma proposta do Tipo Melhor Técnica.

Ademais, o concorrente ao pleitear uma unidade em um Chamamento Público, cujos valores de contratação foram devidamente explicitados, se submete à precificação realizada pela Administração Pública.

**SOBRE A SUPOSTA ILEGALIDADE DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS: MENTIRA PURA E SIMPLES.**

Parece-nos que não houve uma compreensão do teor legal por parte da Organização Social recorrente, tendo em vista o apontamento do Art. 3º inciso VIII. Tal dispositivo veda a acumulação entre cargos de dirigentes e função no Conselho de Administração.

O que ocorre com relação ao IMED é uma acumulação de cargos dentro da própria Diretoria e não do Conselho de Administração e Diretoria concomitantemente.

Deste modo, como o próprio estatuto não veda a acumulação, legalmente não há nenhum impedimento para tal situação.

#### **VI – SOBRE O “RESPONSÁVEL TÉCNICO” DO IMED: MAIS BESTEIROL**

Tal situação foi observada por essa Comissão e diligentemente apurada. Ocorre que na própria proposta técnica do IMED traz contrato de prestação de serviços para o HEMU, onde consta assinatura do profissional Regis Vieira de Castro e reconhecimento do documento em cartório em 02 de junho de 2021, tendo sido a sessão de entrega da proposta realizada em 14 de junho de 2021.

Deste modo não há que se valer em uso indevido de documentação para benefício.

#### **VII - SOBRE A SUPOSTA “AUSÊNCIA DE CAPACIDADE” DO IMED: COLAGENS, EDIÇÕES E MUITA FAKE NEWS.**

Tema enfrentado pela Douta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, devidamente anexado ao fim deste resultado.

#### **VIII – SOBRE A SUPOSTA “IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA” DO IMED: NOVA AVENTURA JURÍDICA DO ACTUM.**

Tema enfrentado pela Douta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, devidamente anexado ao fim deste resultado.

#### **IX – DO INDEVIDO PEDIDO DO ACTUM DE REVISÃO DA SUA PONTUAÇÃO.**

Tema enfrentado quando do recurso da ACTUM.



SES  
Secretaria de Estado  
de Saúde



É POR  
VOCE  
QUE A  
GENTE  
FAZ

Layany Ramalho Lopes Silva	<i>Layany Ramalho Lopes Silva</i>
Carla Marçal Coelho	<i>Carla Marçal Coelho</i>
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	<i>Crystiane Faria dos Santos L. Frazão</i>
Keuly Karla Barbosa Costa	<i>Keuly Karla Barbosa Costa</i>
Lívia Costa Domingues do Amaral	<i>Lívia Costa Domingues do Amaral</i>
Murilo Lara de Faria	<i>Murilo Lara de Faria</i>